

ATA Nº 001/2010

## ESTATUTO SOCIAL

### FUNDO ANGELA BORBA DE RECURSOS PARA MULHERES

CNPJ nº 04.575.388/0001-00

#### **CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração.**

Artigo 1º. O Fundo Angela Borba de Recursos para Mulheres, neste Estatuto designado simplesmente Fundo Angela Borba, é uma Associação civil sem fins lucrativos e sem finalidade econômica de assistência social, constituída nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que se regerá por este Estatuto, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e pela legislação civil em vigor.

Parágrafo único. O Fundo Angela Borba adotará o nome fantasia "ELAS Fundo de Investimento Social".

Artigo 2º. O Fundo Angela Borba tem sede e foro na Rua Hans Staden, 21, Botafogo, CEP n. 22281-060, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional.

Artigo 3º. O Fundo Angela Borba terá prazo de duração indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais.**

Artigo 4º. O Fundo Angela Borba tem a finalidade de promover, de forma continuada e a quem dela precisar, o investimento social e a filantropia, o protagonismo, a defesa dos direitos humanos, das mulheres adultas, jovens e meninas, guiando-se pela promoção da assistência social, da cultura, do esporte, da ética, da paz, da cidadania, da democracia, da luta contra a discriminação, sexual, étnica, por orientação sexual ou em virtude de deficiência física ou mental, e da defesa do meio ambiente. Para tanto, desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Atuar na captação, mobilização e na distribuição de recursos visando ao fortalecimento dos grupos de mulheres adultas, jovens e meninas ou daquelas que, individualmente, dediquem – se a projetos que beneficiem outras mulheres e meninas.
- II. Atuar na produção, execução e desenvolvimento de projetos culturais, nas mais diversas áreas da produção cultural brasileira, tais como: audiovisual, artes cênicas, música, editorial, artes visuais, patrimônio histórico e atividades congêneres
- III. Fortalecer a articulação e a capacidade de ação, das organizações de mulheres, para desempenhar o seu papel na agenda política com uma perspectiva feminista, pela equidade de gênero;

- IV. Firmar a perspectiva feminista nas agendas políticas e no desenho e implementação de políticas públicas que garantam a ampliação da cidadania e da democracia e o desenvolvimento da sociedade com equidade;
- V. Promover a integração no mercado de trabalho de mulheres jovens e adultas;
- VI. Mobilizar a comunidade para atuar nas questões de gênero e contra a violência, promovendo a igualdade e o acesso aos direitos humanos das mulheres adultas, jovens e meninas;
- VII. Atuar na produção, execução e desenvolvimento de projetos no âmbito do esporte, desenvolver atividades esportivas nas áreas Educacional; de Formação Desportiva; de Rendimento; Sócio Desportiva; Participativa; de Gestão e Desenvolvimento Desportivo; Infra-estrutura; e outros;
- VIII. Ampliar o acesso à educação formal e não-formal;
- IX. Promover a inclusão digital;
- X. Apoiar o desenvolvimento econômico sustentável e social e combate à pobreza;
- XI. Incentivar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito;
- XII. Promover encontros, congressos, seminários, cursos e outras atividades de formação e intercâmbio;
- XIII. Apoiar e promover a organização e a disseminação de informações relacionadas aos seus objetivos;
- XIV. Criar bancos de dados e sites informatizados para divulgação de seus objetivos e outras iniciativas de interesse para a defesa dos direitos das mulheres adultas, jovens e meninas;
- XV. Firmar contratos, convênios, ajustes, parcerias ou qualquer outro ato de convergência ou de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou não, em cumprimento aos seus objetivos.
- XVI. Criar e produzir programas e produtos educativos, artísticos, científicos, culturais, entre outros;
- XVII. Desenvolver projetos que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a revitalização de áreas urbanas bem como a recuperação de áreas degradadas;
- XVIII. Efetuar e apoiar estudos, cursos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades e fins previstos como seus;
- XIX. Ajuizar ações civis públicas conforme prevê a Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985;
- XX. Promover o voluntariado em prol da missão da instituição.

Parágrafo único. O Fundo Angela Borba não se envolverá em atividades ou campanhas político-partidárias, ou de fundo religioso, tampouco praticará discriminação de qualquer tipo.

### **CAPITULO III - Das Associadas do Fundo Angela Barba**

Artigo 5º. O Fundo Angela Borba será constituído por diferentes categorias de associadas, quais sejam:

- I. Fundadoras: aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação do Fundo Angela Borba.
- II. Efetivas: aquelas pessoas físicas e jurídicas que se destaquem na área de interesse e atuação do Fundo Angela Borba.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral poderá conceder o título honorifico de Beneméritas àquelas personalidades de destaque nos campos de atuação do Fundo Angela Borba ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade.

ATA DA REUNIÃO  
20 12 12

Parágrafo segundo - A admissão de Associadas Efetivas dar-se-á por decisão da maioria simples da Assembléia Geral, filiando-se conforme o Estatuto Social e o regimento interno.

Parágrafo terceiro - Somente às Associadas Fundadoras é concedido o direito de voto em Assembléia Geral, restando às demais Associadas o direito de contribuir ativamente para o processo decisório, sendo-lhes garantido, na mesma instância, o direito de voz.

Artigo 6°. As Associadas de qualquer classe ou categoria não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Fundo Angela Borba.

Artigo 7°. Não há, entre as Associadas, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 8°. A nenhum membro da Associação será presumida a preposição ou representação do Fundo Angela Borba, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação.

#### SEÇÃO I - Dos Direitos e dos Deveres das Associadas

Artigo 9°. Além daqueles determinados em outros artigos deste Estatuto são direitos de todas as associadas fundadoras e efetivas:

- I. Ter acesso às atas da Assembléia Geral;
- II. Ter acesso às informações gerais, exceto àquelas de caráter sigiloso;
- III. Manifestar-se nas Assembléias da instituição;
- IV. Ser eleita membro do Conselho Deliberativo;
- V. Movimentar procedimento ético disciplinar em face de outra associada ou membro.
- VI. Encaminhar à Coordenação Geral e Executiva, sugestões e informações de interesse do Fundo Angela Borba.
- VII. Participar, quando convocadas, das reuniões da Coordenação Geral e Executiva;
- VIII. Ter acesso à todos os materiais produzidos pelo Fundo Angela Borba (como pesquisas, estudos, publicações, vídeos etc.);
- IX. Indicar potenciais associadas para a Assembleia Geral.

Artigo 10. Por constituírem uma categoria especial de associadas, apenas as associadas fundadoras são titulares dos direitos de:

- I. Participar da Assembléia Geral com direito a voto;
- II. Eleger membro da Coordenação Geral e Executiva.

Artigo 11. São deveres das Associadas:

- I. Concorrer de modo ativo para o êxito das atividades, cooperando para consecução dos fins sociais do Fundo Angela Borba, dentro de suas possibilidades, conhecimentos e aptidões;
- II. Cumprir o estatuto social e o regimento interno e acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III. Comparecer, quando lhe for facultado pelo Estatuto e pelo ato convocatório, às reuniões da Assembléia Geral;
- IV. Zelar pelo bom nome do Fundo Angela Borba e por seu patrimônio material e imaterial;
- V. Cooperar para o desenvolvimento, valorização e expansão da Associação;
- VI. Promover e divulgar as finalidades e os resultados institucionais da Associação;
- VII. Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da Associação e de seus componentes.

Artigo 12. A Associada poderá pedir o seu desligamento do quadro social a qualquer tempo, mediante pedido escrito encaminhado à Coordenação Geral.

Artigo 13. A Associada poderá ser advertida, suspensa ou desligada nas seguintes condições:

- I. Quando infringir o Estatuto, agir contra os interesses do Fundo Ângela Borba, ou na hipótese de justa causa;
- II. Quando deixar de comparecer às Assembléias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, no caso das Associadas Fundadoras;
- III. Quando por seus atos ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV. Quando agir de forma antiética ou contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza à Associação;
- V. Quando pretender alcançar benefícios pessoais a partir das relações estabelecidas no exercício de suas funções associativas, apropriando-se do prestígio do Fundo Ângela Borba.

Artigo 14. A competência para julgar processos ético-disciplinares será da Assembléia Geral que decidirá e aplicará as penalidades notificando a interessada por método eficaz e garantindo-lhe oportunidade para a apresentação de defesa, no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação da decisão de exclusão.

Artigo 15. Será admitido recurso à próxima Assembléia Geral em razão da deliberação que opinar pela exclusão de associada, podendo a associada excluída apresentar recurso no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação de exclusão.

Artigo 16. Às Associadas não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que praticam, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outra vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do Fundo Ângela Borba.

Artigo 17. Será permitida a remuneração dos dirigentes da Associação, quando e enquanto a entidade for qualificada como OSCIP, desde que atuem na gestão executiva da associação ou lhe prestem serviços específicos e respeitem os demais requisitos legais, observados sempre os valores praticados pelo mercado, na região de sua atuação.

#### **CAPITULO IV - Da Estrutura Organizacional**

Artigo 18. São Órgãos da Administração do Fundo Ângela Borba::

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Honorário;
- V. Coordenação Executiva.

Artigo 19. Obedecidas as disposições estatutárias, o sistema administrativo do Fundo Ângela Borba poderá ser disciplinado por Regimento Interno ou por resoluções da Assembléia Geral.

#### **SEÇÃO I - Da Assembléia Geral**

ATA Nº  
20 12 12

Artigo 20. A Assembléa Geral é o órgão de deliberação máxima, competindo-lhe disciplinar tudo aquilo que for do interesse da Associação. Compõe-se da reunião das Associadas Fundadoras, no gozo de seus direitos sociais, a fim de deliberar sobre os temas dispostos nesse estatuto e demais temas de interesse da associação que não estejam disciplinados em outros artigos desse estatuto.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando disposto contrariamente nesse estatuto ou na lei.

Artigo 21. A Assembléa Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano no primeiro quadrimestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pela Coordenadora Geral mediante carta, correio eletrônico, aviso público afixado na sede da organização ou qualquer outro meio eficaz de comunicação com as Associadas, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias mencionando expressamente o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo - Obedecido o disposto em lei as reuniões da Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Terceiro - Na forma do Código Civil, a convocação da Assembléa está garantida a 1/5 (um quinto) das Associadas Fundadoras.

Parágrafo Quarto - Para as decisões que se referirem à mudança de estatuto e eleições ou destituição de administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 das presentes à Assembléa Geral especialmente convocada para este fim, que deverá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas votantes e, em outras convocações, com 1/3 dos associadas votantes e presentes.

Artigo 22. Compete à Assembléa Geral tudo o que for determinado em lei ou em outros artigos desse Estatuto e:

- I. Eleger e destituir a Coordenadora Geral, os membros do Conselho Fiscal, Deliberativo e Honorário;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Deliberar sobre alienação de patrimônio da Associação.
- IV. Coordenar a elaboração dos planos estratégicos da Associação;
- V. Avaliar o exercício das funções dos órgãos internos;
- VI. Aprovar a admissão ou a exclusão de Associadas;
- VII. Julgar e deliberar diante de procedimentos ético-disciplinares;
- VIII. Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de cargo;
- IX. Aprovar o plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;
- X. Aprovar o balanço e prestação de contas anuais da Associação;
- XI. Aprovar o relatório de atividades da Coordenação Executiva;
- XII. Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
- XIII. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;

- REVISTA  
20 12 12
- XIV. Aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;
  - XV. Decidir sobre a extinção da Associação e destinação dos seus bens;

## SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 23. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação estratégica acerca daquilo que for de interesse da Associação. Compõe-se por 7 (sete) a 11 (onze) pessoas de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, eleitas pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Parágrafo primeiro - As integrantes da Coordenação Geral e Executiva participam da Reunião do Conselho Deliberativo com direito a voz.

Parágrafo segundo - Por decisão da Assembleia Geral, perderá o mandato a Conselheira que: (i) faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa e (ii) praticar atos que prejudiquem o patrimônio, a imagem e os interesses da associação.

Parágrafo terceiro - A Conselheira que incorrer numa das condutas previstas no parágrafo anterior poderá apresentar defesa escrita, antes da deliberação da Assembleia Geral, no prazo a ser estabelecido no Regimento Interno ou em normas específicas.

Parágrafo Quarto - As Conselheiras não percebem remuneração de qualquer espécie e não têm função executiva e / ou de administração da sociedade.

Artigo 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Avaliar e sugerir políticas, programas, projetos, planos de trabalho e promoção de atividades;
- II. Eleger a sua Presidenta e Vice-Presidenta;
- III. Escolher os projetos que serão apoiados em cada ano;
- IV. Avaliar o plano estratégico da organização;
- V. Avaliar as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos;
- VI. Avaliar o Plano de Trabalho Anual;  
Avaliar e Aprovar o Orçamento anual;
- VII. Avaliar os relatórios semestrais de resultados produzidos pela Coordenação Executiva;
- VIII. Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da Associação;
- IX. Contribuir para a divulgação das atividades associativas;
- X. Apoiar a captação de recursos para a Associação;
- XI. Dar visibilidade pública à Associação.

Artigo 25. O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis meses, podendo ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da Presidenta ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho deliberativo reúne-se com a presença mínima de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples.

Artigo 26. Os membros do Conselho Deliberativo elegerão sua Presidenta, para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição, a quem compete:

- I. Coordenar e sistematizar as atividades e os trabalhos do Conselho;
- II. Convocar as reuniões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Honorário;
- III. Representar o Conselho perante os demais órgãos da associação;
- IV. Exercer o voto de minerva para decidir, em definitivo, as votações empatadas e não majoritárias;
- V. Assinar cheques e ordens de pagamento em virtude das ausências ou impedimentos por parte das Coordenadoras Geral ou Executiva ou, ainda, de ambas.

Artigo 27. Os membros do Conselho Deliberativo elegerão sua Vice-Presidenta, para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição, a quem compete substituir a Presidenta nas suas funções sempre que houver impedimento ou ausências ou se esta assim o determinar.

### SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão patrimonial e financeira da Associação, composto por 3 (três) membros, associados ou não associados, eleitos pela Assembléia Geral para o exercício de um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reúne-se por convocação da Coordenadora Geral ou da Presidenta do Conselho Deliberativo, até o dia vinte e oito de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos os seus arquivos registros e dependências.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo sobre alguma irregularidade identificada que resulte em danos à Associação.

Artigo 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;
- II. Emitir após detido exame, parecer aos órgãos superiores sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela instituição;
- III. Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, quando solicitados.

### SEÇÃO IV - Do Conselho Honorário

Artigo 30. O Conselho Honorário é um órgão de assessoramento estratégico da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Honorário é composto por um número indeterminado de mulheres socialmente reconhecidas, indicadas pelas Associadas em geral ou pela Coordenação Executiva e eleitas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Honorário reúne-se por convocação da Coordenadora Geral ou da Presidenta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - As Conselheiras Honorárias não recebem remuneração de qualquer espécie e não têm função executiva e/ou de administração da sociedade.

Artigo 31. Compete ao Conselho Honorário:

- I. Sugerir à Coordenadora Geral estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos voltados aos negócios de interesse da Associação;
- II. Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da Associação;
- III. Contribuir para a divulgação das atividades associativas;
- IV. Apoiar a captação de recursos para a Associação;
- V. Dar visibilidade pública à Associação.

## **SEÇÃO V – Da Coordenação Executiva**

### **SUBSEÇÃO I - Da Coordenadora Geral**

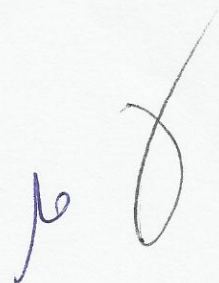
Artigo 32. A Coordenadora Geral é responsável por dirigir as atividades da Associação, sendo eleita pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Artigo 33. Compete a Coordenadora Geral da Associação:

- I. Prover a gestão estratégica da Associação;
- II. Convocar e coordenar as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Assinar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da associação;
- IV. Convocar os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Honorário;
- V. Promover ou receber doações pela Associação;
- VI. Contratar a Coordenadora Executiva;
- VII. Contratar e distratar fornecedores de bens e prestadores de serviços, observando, quanto à remuneração, os valores praticados pelo mercado, na época e região de atuação;
- VIII. Abrir, movimentar encerrar contas bancárias e realizar aplicações financeiras;
- IX. Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados, devendo as procurações ter prazo de validade, à exceção das procurações judiciais;
- X. Representar a Associação em congressos, assembleias, seminários e demais reuniões sobre assuntos relativos aos objetivos sociais, no país e no exterior, competindo-lhe delegar esta função à outra (s) associada(s);
- XI. Supervisionar todas as atividades do Fundo Angela Borba;
- XII. Encaminhar balanços, contas e relatórios anuais, para aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 34. A Coordenadora Geral representará o Fundo Angela Borba ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, frente a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da instituição, podendo contratar distratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais, assim como, mediante procuração *ad judicium et extra* e *ad negocia*, delegar sua representação a Coordenadora Executiva.

### **SUBSEÇÃO II - Da Coordenadora Executiva**





RECIBO  
20 12 19

Artigo 35. A Coordenadora Executiva dedica-se à gestão diária e à gestão técnico-administrativa da Associação. É contratada e orientada pela Coordenadoria Geral.

Artigo 36. À Coordenadora Executiva compete:

- I. Elaborar e implementar portarias internas de funcionamento em respeito a aplicação das normas que regem a Associação;
- II. Coordenar as atividades cotidianas da Associação;
- III. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como prestar-lhes o assessoramento necessário;
- V. Executar as funções de administração geral;
- VI. Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, assim como negociar a captação de recursos;
- VII. Elaborar os relatórios financeiros;
- VIII. Controlar as aplicações de recursos recebidos e comprovar a realização das despesas;
- IX. Promover a capacitação e o aperfeiçoamento do pessoal pertencente aos quadros da instituição;
- X. Adotar medidas para obtenção e manutenção dos benefícios legais e regulamentares para a Associação;
- XI. Exercer as funções da Coordenadora Geral, em suas ausências e impedimentos e sempre que esta assim o determinar.

## **CAPÍTULO V - Do Patrimônio**

### **SEÇÃO I - Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio**

Artigo 37- O patrimônio da Associação será constituído a partir dos recursos obtidos através dos seguintes meios:

- I. Contribuições de suas associadas;
- II. Doações, legados e heranças de bens, atores e direitos;
- III. Bens, valores e direitos provenientes de aplicações financeiras e rendas patrimoniais;
- IV. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas ou de serviços prestados pela Associação;
- V. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual;
- VI. Receitas advindas da edição e comercialização de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- VII. Campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivos a doações, venda de produtos e publicações, desde que sejam atividades de natureza secundária e não principal e que todo o resultado por esse meio auferido seja investido no cumprimento dos fins da Associação;
- VIII. Subvenções e recursos de dotação públicas nacionais e internacionais e subvenções e recursos de financiamento privados nacionais e internacionais;
- IX. Outras fontes aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 38. A Associação poderá, mediante decisão da Assembleia Geral, constituir um fundo patrimonial visando garantir a sua sustentabilidade.

*[Handwritten signatures]*

REPUBLICA  
20 12 12

Parágrafo único. O fundo patrimonial deverá ser disciplinado por um regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

## **SEÇÃO II - Da Aplicação de Patrimônio e dos Recursos**

Artigo 39. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos aos quais se dedica a entidade, sempre ressalvados os gastos despendidos em razão do seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único - A Associação aplica integralmente suas rendas, subvenções, doações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais somente no território nacional, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Artigo 40. Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas, em caráter suplementar, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, proibidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Artigo 41. Às associadas e demais membros, conselheiras, administradoras, empregadas ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

## **SEÇÃO III - Da Extinção da Instituição e Destinação do Patrimônio**

Artigo 42. A deliberação da extinção da instituição compete à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Artigo 43. Extinta a Associação, seu patrimônio será revertido às pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, de assistência social, que tenham atividade e objetivos afins e que ostentem título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público na forma do disposto pela lei n. 9790/99 e estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, na forma da Lei 12.101/09 e na Lei 8.742/93 (LOAS), conforme decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A liquidação da Associação caberá à Assembléia Geral ou a quem essa delegar.

## **CAPÍTULO VI - Do Regime Financeiro e Prestação de Contas**

Artigo 44. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 45. Até o dia trinta de março de cada ano, a Coordenadora Geral submeterá à apreciação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, e plano anual e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as fontes de receitas e as despesas.

Artigo 46. A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Sem prejuízo das auditorias internas, realizar-se-á auditoria externa anual por auditores externos independentes da aplicação de todos os recursos da Associação e, em especial, dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99.
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a. Relatório anual de execução de atividades;
- b. Demonstração de resultados do exercício;
- c. Balanço patrimonial;
- d. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

#### **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 47. Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 48. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica de Assembleia Geral.

Artigo 49. Os Membros da Associação não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades, a não ser quando aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 50. É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais na Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação das associadas, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo único - A Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeira necessárias e suficiente a cumprir o estabelecido no caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 51. Caso a Associação, tendo obtido a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, ou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS, venha a perder qualquer um desses enquadramentos, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de assistência social qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, de fins sociais iguais ou semelhantes.

2012

Artigo 52. Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

Artigo 53 - Os casos omissos e qualquer interpretação da aplicação dos dispositivos e das determinações deste Estatuto serão disciplinados pela Assembléia Geral ou Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2011.

Maria Madalena Ferreira Guilhon Macieira de Barros  
Coordenadora Geral

Visto do Advogado:

Erika Bechara  
OAB/SP 131.603

Amália Eugenia Fischer Pfaffle  
Secretária da Assembléia  
CPF: 053.378.88.7-06

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

190204

201211141144538      20/12/2012

RUB15663      Emol: 62,86 Adic: 12,57 Mútua: 10,25      Oficial

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Jalber Lira Oficial

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

**REGISTRAL**  
MFS  
1ATO

RUB15663